



Município de Caminha

DESPACHO Nº1/2021- PCM

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024

1. O nº 5 do artigo 22º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 59º da Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, com a redação atual dada pela Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro, estabelece que os vogais da Comissão Paritária de Avaliação, representantes dos trabalhadores, serão eleitos por períodos de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Caminha.
2. Para os efeitos do disposto no nº6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, **determino** a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, que integrarão a Comissão Paritária de Avaliação do Município de Caminha, nos seguintes termos:
 - 2.1 No dia **25 de fevereiro de 2021** será realizada a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária de Avaliação. Os trabalhadores do Município exercerão o direito a voto nos seguintes locais e horários:

Locais de voto	Horários
Estaleiros de Caminha	11h00-12h00 / 13h00-14h00
Edifício Técnico Administrativo	09h00- 09h45
Estaleiros de Vila Praia de Âncora	15h30- 16h15
EB 1 Vila Praia de Âncora	10h00- 10h45
EB2,3s de Caminha	14h30- 15h15

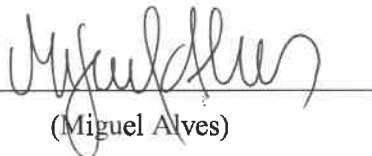
Nota: Os trabalhadores devem exercer o seu direito de voto no local que lhes seja mais conveniente; deverão cumprir as normas de higiene e distanciamento estabelecidas tendo em conta a pandemia e usar caneta própria

- 2.2 A mesa de voto é composta por 5 membros, sendo 3 membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes;
- 2.3 Os trabalhadores da Camara Municipal de Caminha deverão comunicar à Secção de Pessoal os membros que irão constituir a mesa de voto até às 15.00 do dia 23 de fevereiro;
- 2.4 Na ausência da indicação por parte dos trabalhadores, dos membros da mesa, serão nomeados pelo dirigente máximo, antes da realização do ato eleitoral;
- 2.5 Os membros da mesa distribuirão entre si as tarefas inerentes ao ato eleitoral, designadamente no que se refere à respetiva presidência;

- 2.6** O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do respetivo nome próprio e apelido;
- 2.7** Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis ou ainda todos os votos que apresentem algum registo, menção ou dizer além do nome próprio e do apelido do trabalhador;
- 2.8** No caso de se verificar empate nos resultados da eleição, que não permita concluir quais os vogais efetivos e suplentes, no dia 4 de março, repetir-se à o ato eleitoral, somente para desempate dos trabalhadores com igual número de votos;
- 2.9** Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao dirigente máximo, através da Secção de Pessoal, até às 17h00 do primeiro dia útil, após o termo da eleição;
- 2.10** Para o efeito, deverá ser elaborada uma ata de apuramento dos resultados assinada por todos os membros da mesa;
- 2.11** Os membros da mesa estarão dispensados de exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores para o exercício do direito de voto, pelo período estritamente indispensável para o efeito;
- 2.12** A não participação dos trabalhadores implicará a não constituição da Comissão Paritária, mas não obsta à atribuição da Avaliação de Desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de audição ou de admissão de pareceres desse órgão;
- 2.13** Publicite-se na página eletrónica do Município de Caminha e afixe-se nos locais habituais.

Caminha, 15 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Miguel Alves)